



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**A CASA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE VEREADOR PATRICK MONTE**

**Patrick**  
Monte

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2025– CMM**

**PATRICK MONTE**, Vereador eleito à Câmara Municipal de Macapá, com assento nessa Casa de Leis, pelo **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB**, na condição de legítimo representante do povo no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regime interno deste poder, **vem REQUERER ao Secretário Municipal de Educação - SEMED, a contratação imediata de dois (02) profissionais “Cuidador” para a Escola Municipal Nilda da Rocha.**

**JUSTIFICATIVA**

Em visita técnica na referida escola, constatou-se através de depoimentos do corpo técnico escolar, que a escola tem pelo menos 18(dezoito) alunos matriculados com transtorno o espectro autista, outros 15(quinze) a espera de laudo e a mesma não contempla de profissionais Cuidadores o suficiente para a demanda.

É necessário que a escola ofereça serviços adequados ao público PCD autista, com a máxima urgência, sendo constante reclamação dos pais a ausência de cuidadores e também Professores Auxiliares.

A LDB – Lei de Diretrizes Básicas da educação, prevê a prestação de serviços de apoio especializado na escola regular quando necessário. É explícito no texto da lei a **obrigatoriedade da presença de profissionais capacitados a integração dos educandos/aluno com deficiência, quando assim o recomendarem.**

**Art. 58.** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

**§ 1º** Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

**§ 2º** O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

**§ 3º** A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida,

Gabinete do Vereador Patrick Monte – Câmara Municipal de Macapá/CMM





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**A CASA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE VEREADOR PATRICK MONTE**

**Patrick**  
Monte

observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018\)](#)

**Art. 59.** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

(...)

**III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;**

(...)

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Macapá, 27 de fevereiro de 2025.

**Patrick Monte**  
Vereador de Macapá/ MDB

Patrick  
Monte

Nº PROC.: 00397 - REQ 314/2025 - AUTORIA: Ver. Patrick Monte

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008370 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D6D5CA12A1BB663785B08BCAAAAFCBF4

Gabinete do Vereador Patrick Monte—Câmara Municipal de Macapá/CMM

DOCUMENTO ASSINADO POR: KENNY PATRICK MONTE - Vereador de Macapá

